

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de março de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0203002/2021, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 02 de março de 2021.



Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



Ofício nº 0203001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 02
RUB.

Cantanhede - MA, 02 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Solicita-se a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, pelo período de 10 (dez) meses.

A contratação é necessária pois o Município não dispõe de quadro próprio de procuradores, dispondo apenas de analistas municipais - advogados, os quais não tem a experiência necessária para condução das ações judiciais apontadas no parágrafo antecedente. Da mesma forma, por questões de especialização de tarefas e do trabalho, a terceirização do consultivo administrativo, o que fornece mais segurança para os agentes políticos locais para tomada de decisão.

Em análise prévia, pretende-se a contratação do escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, o qual tem a frente o advogado Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB/MA 6677, bastante conhecido na cidade e que já atuou na defesa do Município entre os anos 2009 e 2016.

A contratação possivelmente encontra amparo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/1994, dada a notória especialização do profissional indicado, dada sua larga experiência na Administração Pública e demais requisitos dos dispositivos legais citados, os quais devem ser examinados mais detidamente.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVILANE MARQUES COSTA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203001/2021
FLS. 03
RUB.

Memorando Circular nº 0203001/2021

Cantanhede, 02 de Março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Administração
PARA: Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

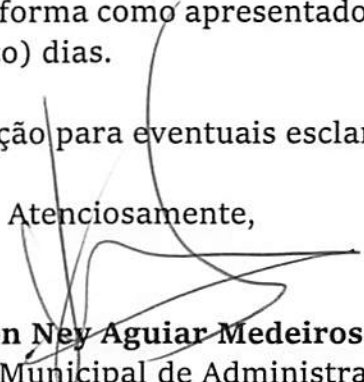
Prezados(as) Secretários(as),

O Secretaria Municipal de Governo solicitou a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos. O escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrado na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, foi apontado para atender a esta demanda.

Caso V.Sas. tiverem intenção de participar da referida contratação, solicita-se sua concordância com objeto, na forma como apresentado pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando nº 0303001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 04
RUB. ↓

Cantanhede/MA, 03 Março de 2021.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memorando Circular nº 0203001/2021, de 02 de Março de 2021, manifesta-se intenção de participar da contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Governo, de acordo com a planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021 ✓
FLS. 05
RHS: ↓

Memorando nº 0303001/2021

Cantanhede/MA, 03 Março de 2021.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memorando Circular nº 0203001/2021, de 02 de Março de 2021, manifesta-se intenção de participar da contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Governo, de acordo com a planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CHELIA MARIA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Realizando nosso futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 06
RUB.

Ofício nº 0403001/2021

Cantanhede - MA, 04 de março de 2021.

Ao Senhor,
RICARDO DOUGLLAS LINHARES RODRIGUES
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Em atenção aos ofícios recebidos da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, autoriza-se Vossa Senhoria a adotar as providências necessárias para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.	Mês	10
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10

A Secretaria solicitante apontou a necessidade de contratação do escritório Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia (OAB/MA 130), em razão da atuação do advogado Jefferson Wallace G. M. França (OAB/MA 6677), por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, Lei 8666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/94).

Para tanto, adote-se o seguinte rito:

- Realize pesquisa de mercado em relação ao preço dos serviços necessários;

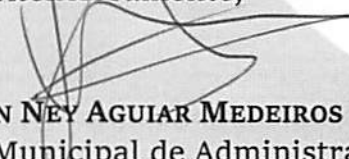


CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	07
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Solicite informação sobre a existência de dotação orçamentária e Impacto Orçamentário para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LRF.
- c) Elabore Projeto Básico para análise e aprovação.
- Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração



Ofício nº 0803001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 08
RUB.

Cantanhede - MA, 08 de março de 2021.

Ao escritório,
JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia
Cantanhede-MA.

Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

A Secretaria Municipal de Governo o indicou para contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos. conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.	Mês	10
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10

Na forma do art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/94, solicita-se que V.Sa. informe os elementos que compõem vossa experiência profissional, tais como títulos acadêmicos, trabalhos publicados, cargos ocupados na Administração Pública, aparelhamento, equipe técnica, cursos realizados e quaisquer outras atividades que comprovem sua capacidade.

Solicita-se ainda a apresentação de proposta de preços para contratação pretendida, apontando o valor mensal e o valor referente ao exercício 2021 (10 meses), para composição do processo de inexigibilidade de licitação.

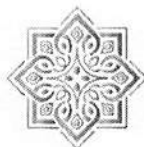
Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
compras@cantanhede.ma.gov.br



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021 ✓
FLS. 09
RUB. ✓

Cantanhede, 08 de Março de 2021.

Ilmo. Sr.

RICARDO DOUGLLAS LINHARES RODRIGUES

Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Cantanhede
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Considerando o processo administrativo que aponta nossa contratação por inexigibilidade de licitação, apresenta-se a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social: Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 06.298.037/0002-05

Endereço: Travessa dos Lopes, s/n, Cantanhede-MA.

Valor Total da Proposta: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.MENSAL	V. TOTAL
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.	Mês	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva,	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 02030022021
FLS. 10
RUB. J

ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.				
---	--	--	--	--

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Como comprovação para inexigibilidade, informa-se que o escritório Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia foi criado em 2004 e tem a frente o advogado Jefferson Wallace Gomes Martins França, inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, contando com 17 (dezesete) anos de experiência. Consoante currículo Lattes anexo e passível de consulta no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a experiência pode ser assim resumida:

- Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro;
- Fez MBA em Direito Público, pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro;
- É administrador, graduado pela Universidade Estadual do Maranhão (2001);
- Professor de instituições de ensino superior públicas e privadas, e preparatórios para concurso públicos, lecionando as disciplinas direito constitucional, direito financeiro, direito tributário, direito processual civil e direito empresarial por mais de 10 (dez) anos;
- Participação de inúmeras bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação, tanto como examinador, como na condição de orientador;
- Ex-advogado do Banco da Amazônia S/A, sociedade de economia mista federal, durante 7 anos;
- Ex-Procurador-Geral do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA entre 2014 e 2017;
- Ex-assessor jurídico do Município de São Mateus do Maranhão em 2014;
- Ex-Procurador-Geral do Município de Dom Pedro-MA em 2017;
- Ex-procurador do Município de Bacabal entre 2019 e 2021;
- Ex-assessor jurídico do Município de Marajá do Sena entre 2016 e 2021;
- Tem serviços prestados à Câmara Municipal de Cantanhede e para a Prefeitura Municipal de Satubinha;
- É o criador do serviço jurídico Gestão Blindada, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, notoriamente conhecido nas redes sociais.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados de sua ciência.

5. Em caso de sucesso na contratação, informa-se que os pagamentos deverão ser creditados ao Banco do Brasil, Agência 1734-5, Conta corrente 24.812-6, titularizada pelo Proponente.

Cantanhede, 08 de Março de 2021.

Jefferson França

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 06.298.037/0002-05

MSc. Jefferson Wallace G. M. França

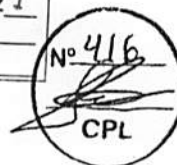
Titular



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PROC. 0203002/2021
FLS. 11
RUB. ↓



TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, E A SOCIEDADE DE ADVOCACIA REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda s/n, Setor Administrativo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento o Sr. **JAILSON DOS REIS MELO**, portador do RG nº 0001127858995, SSP/MA, e CPF nº 884.097.753-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a sociedade de advocacia **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB/MA, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. **BERTOLDO KLINGER BARROS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 027.477.453-41 e RG nº 2578090 - SSP-PI, OAB nº 11909, residente e domiciliado à Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902, Renascença II, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente os arts. 25, II, e §1º c/c 13, V, Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União e art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Direito As áreas relacionadas ao contrato em epígrafe são Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU, Controladoria Geral da União/CGU e demais órgão da Administração Estadual e Federal, bem como o assessoramento interno da Administração Pública Municipal em relação ao controle interno e Procuradoria municipal nas atividades que demandam conhecimento técnico.

1.2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, com seus Anexos, e a proposta de preços da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 12
RUB. 1



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço mensal lote.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002 1202 ↓
FLS. 13 ↓
RUB. ↓



4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e profissionais qualificados conforme especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3. Os serviços a serem executados se firmarão nas atividades abaixo listadas:

5.3.1. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de compras e licitações da secretaria, elaboração de pareceres e minutas de editais e contratos;

5.3.2. Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE;

5.3.3. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos;

5.3.4. Atuar junto à Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Administração;

5.3.5. Orientação jurídica à Controladoria Interna da Administração e à Procuradoria Municipal;

5.3.6. Orientação das atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração;

5.3.7. Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;

5.3.8. Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;

5.3.9. Atuação em audiências em que o Município figure como parte;

5.3.10. Interposições de recursos;

5.3.11. Acompanhamento de Precatórios;

5.3.12. Elaboração das peças necessárias à defesa judicial do município;

5.3.13. Atuação em demandas tributárias de interesse do município;

5.3.14. Elaboração de peças orientativas;

5.3.15. Atuação junto à organização jurídica interna do município;

5.3.16. Advocacia *pro bono* na assistência social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, em sua proposta de preços e especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 14
RUB. 7



- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!

CANTANHEDE/MA
PROC. 02030021202 ↓
FLS. 25
RUB.



9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito/transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Juscelino Kubitschek, 452-B - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/0001-17

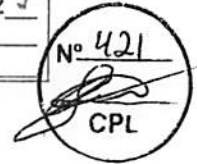
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203 002/2021
FLS. 16
RUB. +



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0052.2005.0000- Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. A satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

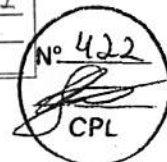
11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 17
RUB. +



necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

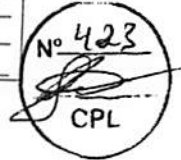
d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 18
RUB. 7



prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa terra!

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 19
RUB. 4



- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

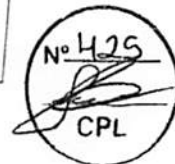
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 020302/2021
FLS. 20
RUB. ✓



XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução da garantia;

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE **CAMPESTRE DO MARANHÃO**
Cuidando da nossa gente!

CANTANHEDE/MA
PROC. 02030021202
FLS. 21
RUB. ↓



Campestre do Maranhão/MA, 14 de Janeiro de 2021.

Jailson dos Reis Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
JAILSON DOS REIS MELO - Secretário Municipal de Planejamento
PORTARIA Nº 12, DE 04 DE JANEIRO DE 2021
CONTRATANTE

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
Digitally signed by BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
DN: cn=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, o=Campestre do Maranhão, ou=Secretaria de Planejamento, email=BERTOLDO.KLINGER@CAMPESTRE.MA.GOV.BR, c=BR

SOCIEDADE DE ADVOCACIA REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
BERTOLDO KLINGER BARROS NETO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]* CPF/MF 879.856.841-04

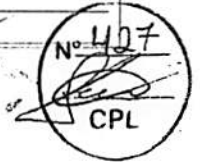
Nome: *[Signature]* CPF/MF 011.776.243-11



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

CAN TAINHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 22



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA - RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 017//2021. INEXIGIBILIDADE nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA e a sociedade de advocacia REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS - CNPJ nº. 25.031.966/0001-17. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA. **DATA DO CONTRATO:** 14/01/2021. **VALOR:** R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0052.2005.0000- Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. JAILSON DOS REIS MELO, Secretário Municipal de Planejamento. Campestre do Maranhão – MA, 14/01/2021.

Publicado no mural da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão – MA, em 14 de Janeiro de 2021.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

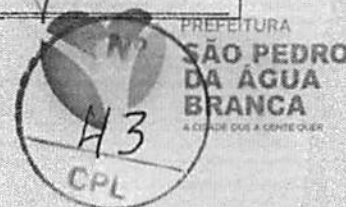
DATA: 14 / 01 / 2021

RESPONSÁVEL: _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 23
RUB.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.
CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COMO ESTUDO TÉCNICO, PARECERES, PATROCÍNIO DE DEFESA E CAUSAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, E A EMPRESA SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS.

De um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.613.956/0001-21, situada na Avenida Presidente Geisel, nº 554, centro, São Pedro da Água Branca/MA, CEP: 65.920-000, neste ato representado por sua atual Gestora, a Senhora **MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, administradora, portador do CPF nº 522.954.433-34 e RG nº 068033672018-0 SSP/MA, com domicílio à Rua 04, nº 06, quadra 09, bairro Conjunto da Vale, São Pedro da Água Branca/MA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, A **EMPRESA SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/MA sob o nº 551 e CNPJ de nº 25.408.233/0001-59 localizada na rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1.331, centro de Imperatriz estado do Maranhão, neste ato representado por Almivar Siqueira Freire Júnior, brasileiro, casado, portador do RG de nº 422088957 SSP-MA, CPF: 620.197.083-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente contrato à Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS.

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de



CANTANHEDE/MA
PROC. 2203002/2021
FLS. 24
RUB. J

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do Contrato a preço fixo é de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, que serão pagos em 12 parcelas iguais de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**. O Pagamento será feito em até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente ao trabalhando.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no período de 12 meses.	12	meses	28.500,00	342.000,00
TOTAL					342.000,00

3.2. A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e após o depósito em conta bancária: **Agencia 4322-2; Conta Corrente nº 64.550-8; BANCO DO BRASIL**, titularidade **SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ de n.º **25.408.233/0001-59**. O depósito poderá ser realizado em conta diversa caso seja autorizado pelas partes.

3.3. Valor ora pactuado sofrerá reajuste de preço nos termos da Lei 8666/93, bem como, caso ocorra reajuste do valor mínimo da Tabela da OAB de 2020, automaticamente, pois foi utilizada como base para fixação do preço da presente licitação, sendo o valor mínimo da Tabela da OAB-TO/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 04.122.002.2.2011- Manut. da Sec. de Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

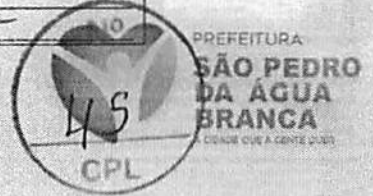
O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir de sua assinatura até 12 meses, pode ser prorrogado nos termos da lei, sendo de prazo e de valor os termos do aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002 1202 1
FLS. 25
RUB. 45
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, sem procuração para realizar tal ato.

6.3. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

6.4. Em caso do inadimplemento do não pagamento das parcelas pela Contratante, em não efetuar o pagamento no prazo legal pactuado dos 10 dias subsequente ao mês trabalhado, incorrerá em multa de 10% do valor em atraso, mais juro de mora de 1% ao mês, mais honorário advocatício de 20% em caso de judicialização.

Parágrafo Único – Em caso de atraso da parcela obrigadora do mês, o por mais de 10 dias, poderá o Contratado suspender parcialmente os serviços, e em caso de mais de 20 dias, ocorrerá a suspensão temporária dos serviços ora objeto, não incorrendo em qualquer penalidade, seja cível, administrativa ou penal, ou rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se a:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por danos dolosos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua dolo na execução do presente contrato.
- d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;
- g) Prestar os serviços objeto após ser solicitado por escrito na forma pactuada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.2. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre **assessoria e consultoria técnica especializada** e, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

8.1.3. Oferecer auxílio jurídico no que se fizer necessário e do interesse público, mediante consulta e demais leis necessárias para Administração, no âmbito da Prefeitura Municipal.

8.1.4. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo e jurídico, atuar perante o Tribunal de Contas, Justiça Comum, trabalhista e Justiça Federal, com ampla atuação nos processos, interpor ação e defender na que se fizer necessário, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais em tribunais, sempre que for solicitado.

8.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTINHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 26
RUB. 46



Parágrafo Único - A Contratante, reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, e fornecerão ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

8.1.6. Os Serviços deverão ser prestados no Município, na sede da Prefeitura Municipal, pode ser presta em outras localidades a interesse público, bem como caso possa ser prestado, como por exemplo trabalho via e-proc, ou por e-mail, sem qualquer prejuízo.

8.1.7. Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado contratado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

8.1.7. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da administração, pode ser prestado na seda da Prefeitura, em outro local que necessite a prestação, ou os serviços possa ser prestado normalmente a critério da administração, mediante as solicitações por escrito.

8.1.8. Todos os serviços terão sua prestação efetuada após solicitação por escrito, sendo obrigatória para a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, à multa 5% da parcela do mês que ocorrer o fato, desde que a culpa seja do mesmo.

9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, não podendo ser cumulativa;

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, após ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 5% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d);
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

Parágrafo Único – A não instauração o procedimento para aplicação das sanções acima, dentro de 30 dias do fato, da prestação dos serviços implicará a decadência.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA	
PROC.	020300212021
FLS.	27
RUB.	
47 CPL	
PREFEITURA SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA CIDADE QUE A GENTE QUER	

10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

10.3. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II) multa.

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após amplo processo respeitando a ampla defesa.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. Caso aceite terá como aceito a prestação dos serviços.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) A rescisão só ocorrer após ampla defesa.

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas,

XII) As sanções acima descritas não poderão ser aplicadas cumulativamente.

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 28
RUB



XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, ou ainda, quando for o caso, após ampla defesa, será cobrada judicialmente.

XVI) Não há aplicação de multa comutativa.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 30 (dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei).

XVIII) Multa de 10% do valor do contrato em caso de rescisão a parte que de causa.

10.4. Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 C/C Art. 57, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, sendo ambas isentas de multa;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual unilateral, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4 Vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CANTANHEDE/MA	
PROC.	000300212021
FLS.	29
RUB.	NO
PREFEITURA	
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	
CPL	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

São Pedro da Água Branca/MA, 05 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SIQUEIRA FREIRE ADVOGADOS

OAB/MA sob o nº 551

CNPJ de n.º 25.408.233/0001-59

Almivar Siqueira Freire Júnior

RG de n.º 422088957 SSP-MA

CPF: 620.197.083-53

OAB-MA 6796

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: *Marcos E. Rolim*

CPF: *706.152.093-00*

NOME: *Reginaldo Alves*

CPF: *423612302-99*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº044/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HUMBERTO DE CAMPOS E BARROS FERNANDES
& BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, sediado Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro – Humberto de Campos-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.222.616/0001-93, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Sidnei Luiz Silva Lima**, inscrito(a) no CPF nº 855.956.164-15, portador da Carteira de Identidade nº 086546116 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia **Barros Fernandes & Borgneth Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, sediado à Rua dos Ipês, nº 29, QD 29, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65075-200, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr^a **Fabiana Borgneth Silva Antunes**, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 015672752000-3, e CPF nº 011.662.273-32, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 030/2021-SEMAD** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Humberto de Campos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação inclui os seguintes serviços:

- a) Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- b) Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- c) Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- d) Análise, acompanhamento e elaboração de peças jurídicas pertinentes a ações judiciais em que figure como pólo de relação jurídico-processual o Município de Humberto de Campos junto à Justiça do Trabalho, Justiça Cível e Justiça Federal;
- e) Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- f) Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- g) Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- h) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- i) Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- j) Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- k) Elaboração de Pareceres.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 se atendidos os presentes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), considerando o valor mensal de R\$28.000,00 (vinte e oito milreias).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	03 – Secretária Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2006 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.66 – Serviços Judiciais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CANTANHEDE/MA
PROC. 02030024202 ✓
FLS. 32
RUB.

PROC. 030/2021
N. 754
BIBRCA

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 8.1. A administração pagará o valor correspondente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- 8.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados será o de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO obriga-se à:
- 8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 8.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;
- 8.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 8.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 8.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado ao contratado:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Humberto de Campos/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Humberto de Campos/MA, 18 de fevereiro de 2021

Sidnei Luiz Silva Lima

Secretário Municipal de Administração

Fabiana Borgneth Silva Antunes

Barros Fernandes & Borgneth Advogados Associados

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1- *Caro Lúcio da P. Abitabal - 607.241.003-00*
- 2- *Ana Lídia da Silva e Silva 015.512.883-88*



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021 ✓
FLS. 35
RUB. ✓

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO E PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA COLETIVA, AÇÕES DE IMPROBIDADE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, INCLUINDO ADJUNTOS.

PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA. CONFORME CONTRATO Nº 017/2021.	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. CONFORME CONTRATO Nº 012/2021.	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE HUMBERTO CAMPOS/MA. CONFORME CONTRATO Nº 044/2021.	MÉDIA MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 10 (DEZ) MESES.
VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL		
R\$ 33.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.000,00	R\$ 29.833,33	R\$ 298.333,33

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES R\$ 298.333,33 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

VALORES OFERTADOS PELO ESCRITÓRIO JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA

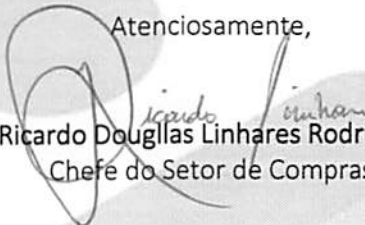
DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.MENSAL	V. TOTAL
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.	Mês	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00

VALOR MÉDIO MENSAL R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

VALOR MÉDIO MENSAL R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Cantanhede/MA, 09 de março de 2021.

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras



Ofício nº 0903002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021 ✓
FLS. 30
RUB. ✓

Cantanhede - MA, 09 de março de 2021.

Ilma. Sra.
RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezada Sra.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, no valor total estimado de estimado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 140.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 70.000,00
SAÚDE	R\$ 70.000,00

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando nº 1003001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1003002/2021</u>
FLS. <u>39</u>
RUB. <u> </u>

Cantanhede - MA, 10 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
RICARDO DOUGLLAS LINHARES RODRIGUES
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

A despesa pretendida, contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VALOR: R\$ 1.191.060,20
FONTE: 0100000000

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VALOR: R\$ 296.565,50
FONTE: Fonte 0101000000

ÓRGÃO.....: 21 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 0.096 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VALOR: R\$ 582.114,30
FONTE: 0114000001;

Atenciosamente,

Raquel C. de Souza
Raquel Coimbra de Souza
CRC/MA 013094



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 38
RUB.

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, durante o ano de 2021, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 11,75% na Secretaria Municipal de Administração, 23,60% na Secretaria Municipal de Educação e 12,02% na Secretaria Municipal de Saúde, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 10 de março de 2021.

Raquel C. de Souza
Raquel Coimbra de Souza
CRC/MA 013094



Ofício nº 1103001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	39
RUB.	

Cantanhede (MA), em 11 de março de 2021.

DE: Departamento de Compras
PARA: Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

Prezados(as) Secretário(as),

Apresenta-se o Projeto Básico anexo, para aprovação e autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação do escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.

O projeto consolida a avaliação do custo para a Administração, o descritivo do serviço pretendido, forma de execução, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


RICARDO DOUGLLAS LINHARES NASCIMENTO
Chefe do Setor de Compras

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.

2. JUSTIFICATIVA

O Município dispõe apenas de dois analistas municipais – advogados, sem experiência e conhecimento suficiente para atuar respondendo os questionamentos de todos os níveis da Administração (consultivo administrativo), atuar no contencioso judicial, especialmente em ações de natureza coletiva ou em ações de improbidade contra os agentes políticos do Executivo municipal.

É fato que a Administração Pública requer cada vez mais conhecimentos especializados, de modo a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, permitindo um maior grau de acerto na execução de políticas públicas.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O escritório Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia já prestou serviços ao Município de Cantanhede, no interregno 2009-2016, obtendo êxito em diversas ações judiciais e fornecendo suporte jurídico-administrativo adequado e qualificado. No período indicado (2009-2016), o Município enfrentou um número reduzido de ações judiciais, dado o acompanhamento realizado pelo escritório durante a prática de todo sorte de atos administrativos, fato que contribuiu para o acerto das decisões tomadas.

A atuação no consultivo de direito administrativo é a principal atuação do escritório, mas que atende ainda questões de direito financeiro e tributário, dando ampla cobertura às necessidades da Administração. Na região, não se tem conhecimento da atuação de outro profissional com a mesma expertise ou qualificação para o serviço pretendido.

A contratação preenche os requisitos do art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96, pois é um serviço técnico de notória especialização. A reputação do escritório é amplamente conhecida pelos órgãos municipais, pelo Ministério Público local e pelo Poder Judiciário da cidade.

O escritório Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia foi criado em 2004 e tem a frente o advogado Jefferson Wallace Gomes Martins França, inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, contando com 17 (dezessete) anos de experiência. Consoante currículo Lattes apresentado, o profissional detém as seguintes qualificações:

- É Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro;
- Detém MBA em Direito Público, pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro;
- É administrador, graduado pela Universidade Estadual do Maranhão (2001);
- Foi professor de instituições de ensino superior públicas e privadas, e preparatórios para concurso públicos, lecionando as disciplinas direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

constitucional, direito financeiro, direito tributário, direito processual civil e direito empresarial por mais de 10 (dez) anos;

- Participou de inúmeras bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação, tanto como examinador, como na condição de orientador;
- Foi advogado do Banco da Amazônia S/A, sociedade de economia mista federal, durante 7 anos;
- Foi Procurador-Geral do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA entre 2014 e 2017;
- Foi assessor jurídico do Município de São Mateus do Maranhão em 2014;
- Foi Procurador-Geral do Município de Dom Pedro-MA em 2017;
- Foi procurador do Município de Bacabal entre 2019 e 2021;
- Foi assessor jurídico do Município de Marajá do Sena entre 2016 e 2021;
- Através de seu escritório, atuou na defesa da Câmara Municipal de Cantanhede e para a Prefeitura Municipal de Satubinha;
- É o criador do serviço jurídico Gestão Blindada, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, notoriamente conhecido nas redes sociais.

4. PREÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor mensal do serviço é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), totalizando R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

4.2. Foi realizada consulta no Sistema de Acompanhamento de Contratos (Sacop) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para contratos de objetos similares e cidades de porte semelhante. O valor médio mensal estimado foi de R\$ 29.833,33 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o valor estimado total de R\$ 298.333,33 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para um período de 10 (dez) meses, consoante tabela abaixo:

PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA. CONFORME CONTRATO Nº 017/2021.	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. CONFORME CONTRATO Nº 012/2021.	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE HUMBERTO CAMPOS/MA. CONFORME CONTRATO Nº 044/2021.	MÉDIA MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 10 (DEZ) MESES.
VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL		
R\$ 33.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.000,00	R\$ 29.833,33	R\$ 298.333,33

4.3. Considerando a proposta de preços apresentada e a participação de três secretarias neste processo, tem-se a seguinte repartição de despesas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.MENSAL	V. TOTAL
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.	Mês	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96.

6. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, no endereço indicado no rodapé deste Projeto, e à distância (tele-presencialmente). São atribuições do contratado:

- 6.1. Executar atividade de controle administrativo em processos licitatórios, atuando como revisor de todos os atos do processo, determinando as correções necessárias à luz da legalidade, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- 6.2. Realizar controle administrativo em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- 6.3. Realizar controle administrativo em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- 6.4. Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado e da União (quando necessário), apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- 6.5. Atuar perante outros órgãos de controle, como Ministério Público Estadual e da União, Controladoria Geral da União (CGU), órgãos policiais, em quaisquer assuntos de interesse da Câmara;
- 6.6. Prestar orientações técnicas ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e seus adjuntos, perante outros órgãos públicos, bem como eventualmente acompanhá-los, quando necessário.

- 6.7. Opinar acerca da constitucionalidade e legalidade de quaisquer atos praticados pela Município, notadamente elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 6.8. Orientação para gerenciamento orçamentário, de acordo com a legislação aplicável;
- 6.9. Atuar em defesa do Município em ações coletivas, tais como ações populares, ações civis públicas e similares, e em ações plúrimas;
- 6.10. Atuar em defesa do Prefeito, Vice-prefeito, secretários e seus adjuntos em ações de improbidade administrativa, desde que estritamente relacionadas a atos praticados durante a gestão.

7. DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

- 7.1. A contratada ficará responsável pelo sigilo de todos os dados ou informações contidas nos administrativos, bem como por todos os procedimentos inerentes as análises, controles, laudos e diligências, definidos neste Termo de Referência sob pena cumprir sanções judiciais.

8. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Cantanhede, conforme demanda, em qualquer Secretaria ou órgão municipal, podendo ocorrer por meio de telefone, e-mail ou diretamente ao contratado, devendo dirimir as dúvidas, contingências e diligências em no máximo 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, além de comparecer ao Município no mínimo duas vezes por semana, em horário de expediente regulamentar.
- 8.2. Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.
- 8.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de Cantanhede - MA, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE
- 8.4. A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de 08:00 às 12:00, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal da União e Município, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será feito diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

10. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo de execução dos serviços é limitado a 31/12/2021.
- 10.2. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses.
- 10.3. O contrato poderá ser prorrogado, com base no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. O contratado deverá apresentar:
 - 11.1.1. Ato Constitutivo e suas alterações, ou a última alteração devidamente consolidada, acompanhado do documento de identificação do(s) sócio(s);
 - 11.1.2. Comprovante de regularidade fiscal perante as Receitas Federal e Municipal;
 - 11.1.3. Comprovante de regularidade perante o FGTS;
 - 11.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhista;
 - 11.1.5. Balanço patrimonial.
 - 11.1.6. Documentos comprobatórios da notória especialização.
 - 11.1.7. Declaração que não emprega menor (art. 7º, XXXIII, CF/88).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ÓRGÃO.....: 21 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 0.096 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 13.1.1. prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 13.1.2. atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- 13.1.3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.1.4. garantir todos os meios e recursos necessários à prestação de serviços.
- 13.2. Caberá à CONTRATADA:
 - 13.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
 - 13.2.2. Treinar adequadamente os servidores do município que sejam usuários do serviço;
 - 13.2.3. Disponibilizar todas as informações necessárias à utilização do objeto da contratação;
 - 13.2.4. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
 - 13.2.5. Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
 - 13.2.6. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - 13.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
 - 13.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA;
 - 13.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1. Os serviços serão prestados pela empresa contratante no Município de Cantanhede-MA.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Aplicar-se-ão as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A contratante nomeará um fiscal para o contrato.

18. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

18.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

19. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

20. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

20.1. No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

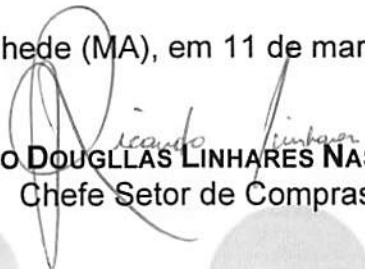
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

20.2.

21. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1. Serão devidos pagamentos mensais à contratada, na forma do item 5 deste Projeto.

Cantanhede (MA), em 11 de março de 2021.


RICARDO DOUGLLAS LINHARES NASCIMENTO
Chefe Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 02030024202
FLS. 47
RUB.

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Com relação ao Projeto Básico apresentado, este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do objeto a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Projeto Básico pelas razões nele expostas e autorizo a contratação direta por inexibibilidade de licitação de **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0003002/2021
FLS. 48
RUB. ↓

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de escritório de advocacia especializado na atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos do Município de Cantanhede, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 49
RUB. 1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos do Município de Cantanhede, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.**

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Com relação ao Projeto Básico apresentado, este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do objeto a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Projeto Básico pelas razões nele expostas e autorizo a contratação direta por inexibilidade de licitação de **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede.

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.



Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	51
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de escritório de advocacia especializado na atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 52
RUB. ↓

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto contratação de escritório de advocacia especializado na atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.**

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0203002/2021</u>
FLS. <u>53</u>
RUB. <u>↓</u>

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Com relação ao Projeto Básico apresentado, este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do objeto a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Projeto Básico pelas razões nele expostas e autorizo a contratação direta por inexibibilidade de licitação de **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	54
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de escritório de advocacia especializado na atuação em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantanhede, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 55
RUB. ↓

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantanhede, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 21 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 0.096 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.**

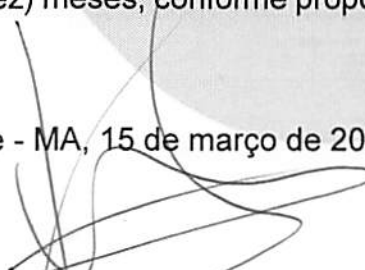
Cantanhede - MA, 12 de março de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Contratação do escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, o qual tem a frente o advogado Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB/MA 6677, para prestação de serviços de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, no valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), totalizando R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses, conforme proposta apresentada e anexa ao processo.

Cantanhede - MA, 15 de março de 2021.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO E PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA COLETIVA, AÇÕES DE IMPROBIDADE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, INCLUINDO ADJUNTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, E O ESCRITÓRIO XXXXXX.

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório XXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, portador do CPF nº XXX, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº XXXXXX, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 000 (XXX).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$
TOTAL					R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 58
RUB. ↓

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
03.	Sec. Mun. de Administração e Finanças
03.01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças
04.122.0002.2.019	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução é limitada a XX de XXXXX de 2021.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/202 ✓
FLS.	59
RUB.	

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do XX, Agência n° XXX, Conta Corrente n° XXX

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002 /2021
FLS.	00
RUB.	

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, _____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021 !
FLS. 01
RUB. <i>[assinatura]</i>

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
FLÁVIO TEIXEIRA NONATO
Analista Municipal
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0203002/2021, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 002/2021 que tem como objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, incluindo adjuntos, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 15 de março de 2021

Atenciosamente,

[Assinatura]
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0203002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.

Consoante termo de referência, a concepção da ferramenta consiste na forma da Administração Pública conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É inegável e, portanto, que a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, quando impossível realização de certame licitatório.

No caso, a contratação pretendida tem amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/94, qual seja a notória especialização do profissional indicado, dada sua vasta experiência na Administração Pública, já conhecido na cidade pelo serviços prestados, com atuação na defesa do Município entre os anos 2009 e 2016.

Concentra nesse sentido o enunciado da Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, com a seguinte disposição:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no artigo 13 da

referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

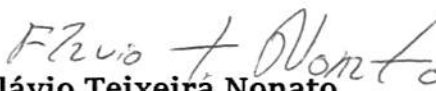
Portanto, uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela prestação de serviço que só possa ser prestado em caráter excepcional a contratação de serviços técnicos advocatícios, sendo legalmente possível a contratação do serviço técnico em decorrência da sua singularidade e notória especialização.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a inexigibilidade. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade pretendida.

Cantanhede, 16 de Março de 2021.


Flávio Teixeira Nonato
Analista Municipal
OAB/MA nº 20.371



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 04
RUB. ✓

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0203002/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade 002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, objetivando a Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.

Esse Termo se fundamenta no Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96.

O valor global do contrato é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ÓRGÃO.....: 21 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 0.096 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 16 de março de 2021.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 05
RUB. J

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0203002/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, objetivando a Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos. Esse Termo se fundamenta no Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96. O valor global do contrato é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação; ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; ÓRGÃO: 21 Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 0.096 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização das DESPESAS e determinando os respectivos EMPENHOS. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 16 de março de 2021. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 16 de março de 2021.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

ATO CONVOCATÓRIO

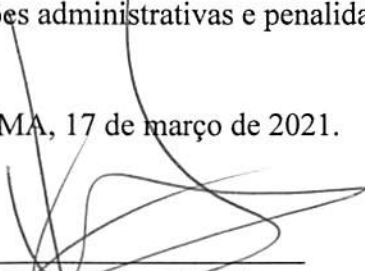
Pelo presente instrumento, através do Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, tendo por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, convocamos o representante legal do escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA** para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura dos CONTRATOS oriundos do Processo de Inexigibilidade 002/2021.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

- 1.1.1. Ato Constitutivo e suas alterações, ou a última alteração devidamente consolidada, acompanhado do documento de identificação do(s) sócio(s);
- 1.1.2. Comprovante de regularidade fiscal perante as Receitas Federal e Municipal;
- 1.1.3. Comprovante de regularidade perante o FGTS;
- 1.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhista;
- 1.1.5. Balanço patrimonial.
- 1.1.6. Documentos comprobatórios da notória especialização.
- 1.1.7. Declaração que não emprega menor (art. 7º, XXXIII, CF/88).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 17 de março de 2021.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: ____/____/____.

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 130, CNPJ 06.298.037/0001-24

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	07
RUB.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.298.037/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2020
NOME EMPRESARIAL JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO TV TRAVESSA DOS LOPES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.465-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTANHEDE
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSONFRANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8111-2300/ (98) 8111-2621	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2021** às **18:11:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CANTANHEDE/MA	
PROC.	020300212021
FLS.	68
RUB.	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.298.037/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2004
NOME EMPRESARIAL JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R NOVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 65.465-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTANHEDE	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/06/2014 às 09:05:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 69
RUB. J

OAB - MA 01/10/2020 13:46:00 BRT



10.0000.2020.007016-9

ILMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO MARANHÃO.

**JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed.
Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, com
seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seção sob o nº 130 do Livro
de Registros de Sociedades de Advogados em 28/05/2004, requer à V.Sa. a
averbação da Alteração contratual anexa, nos termos do Artigo 15 do Estatuto
da Advocacia e da OAB, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos
Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que pede deferimento.

São Luís, 20 de Setembro de 2020.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA
Dados: 2020.09.25 13:16:50 -03'00'

Jefferson Wallace G. M. França
Advogado - Sócio titular
OAB/MA 6677

Telefone: (98) 98111-2621/ (98) 98111-2300

e-mail: contato@gestaoblindada.com.br/ jeffersonfranca@hotmail.com

Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307. Calhau.
São Luís – MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.

1



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/202 ↓
FLS. 70 ↓
RUB. ↓

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 06.298.037/0001-24
4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Projetada, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu, São Luís-MA, único sócio de **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Secional sob o nº 130 do Livro de Registros de Sociedades de Advogados em 28/05/2004 têm justa e contratada a presente, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - Fica criada uma filial da sociedade com sede na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA 2ª - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 3ª. Em vista das alterações acima deliberadas, resolve-se consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF nº 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Santa Felicidade, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu - São Luís-MA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, inscritas na Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307, Calhau, São Luís - MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.

2



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02030021202 ↓
FLS.	77 ↓
RUB.	↓

Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil cotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV - DAS FILIAIS

Cláusula 4ª - A Sociedade tem filial na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, Jefferson Wallace Gomes Martins França, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.



Jefferson França
Advocacia

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO IX - FORO CONTRATUAL

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 12. - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

São Luís, 20 de Setembro de 2020.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
Dados: 2020.09.25 13:16:01 -03'00'

Jefferson Wallace G. M. França
Advogado - Sócio titular
OAB/MA 6677

Testemunhas:

SELMA MARIA DA COSTA
CRUZ FRANCA:80510175368

Assinado de forma digital por
SELMA MARIA DA COSTA CRUZ
FRANCA:80510175368
Dados: 2020.09.25 11:17:48 -03'00'

Nome completo:
RG:
CPF:

**RAFAEL SILVA
TEIXEIRA**

Nome completo:
RG:
CPF:

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Dados: 2020.09.25 10:52:05 -03'00'

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9, fl. 22, a 4ª (quarta)
Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	73
RUB.	



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2425448

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/11/2020, às 09:52. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 24/11/2020, às 09:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2425-448B-49**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 4ª (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrada no Livro C-9 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 22(vinte e dois), desde 20 de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.



**ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por ANANDA
TERESA FARIAS DE
SOUSA

Dados: 2020.11.24
09:35:06 -03'00'

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002 1202 ✓
FLS.	25 ✓
RUB.	✓



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2425458

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/11/2020, às 09:54. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2425-458A-44**.

CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO À MICROEMPRESA

CERTIFICO, com base em declaração do representante legal da sociedade, por ocasião do registro de constituição do seu contrato social, que a Sociedade de Advogados denominada **“JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** com registro na OAB-MA, em Livro CB-03, fl.15, sob o nº 130, na data de 28 de maio de 2004, está enquadrada, à condição de **MICROEMPRESA** nos termos do § 4º do art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. Eu Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.



Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedades de Advogados

VISTO:
EM:22/02/2021



Valéria Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	77
RUB.	↓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:53 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **4CBB.F3ED.2FAC.025A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº	DATADA CERTIDAO	HORA:	DATA DA IMPRESSAO	HORA DA IMPRESSÃO	DATA VALIDADE
001/2021	04/01/2021	08:26	04/01/2021	08:26	04/04/2021

Certidão Negativa de Debito da Dívida Ativa- CNDA

CNPJ/CPF: 06.298.037/0002-05

CERTIFICAMOS, que revendo os assentamentos do Cadastro Imobiliário e Cadastro e Econômico Fiscal deles **NÃO CONSTAM**, débitos inscritos na **DIVIDA ATIVA** deste Município referente a empresa: **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.298.037/0002-05**, estabelecida no endereço Travessa dos Lopes, s/nº, bairro Centro, no Município de Cantanhede – MA, cabendo portanto expedir a presente **CERTIDÃO** para prova junto aos órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Cartórios e Bancos que terá validade até 04/04/2021.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**


Clodomir Reis Santos
Sec. Municipal de Fazenda
CPF: 248.706.253-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº	DATADA CERTIDAO	HORA:	DATA DA IMPRESSAO	HORA DA IMPRESSÃO	DATA VALIDADE
001/2021	04/01/2021	08:01	04/01/2021	08:01	01/04/2021

Certidão Negativa de Debito - CND

CNPJ/CPF: 06.298.037/0002-05

CERTIFICAMOS, que revendo os assentamentos do Cadastro Imobiliário e Cadastro Econômico desta Secretaria, deles não constam débitos com referência à empresa: **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.298.037/0002-05**, estabelecida no endereço Travessa dos Lopes, s/nº, bairro Centro, no Município de Cantanhede – MA, é portanto o que me cumpre certificar, reportando-me as informações das sessões competentes, que a referida empresa encontra-se **ADIMPLENTE**, com referência aos, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, ressalvado, **todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência**. Cabendo portanto expedir a presente **CERTIDÃO** para prova junto aos órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Cartórios e Bancos e que terá validade de até **04/04/2021**.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


Clodomir Reis Santos
Sec. Municipal de Fazenda
CPF: 248.706.253 - 34

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE ATÉ 04/04/2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.298.037/0002-05
Razão Social: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: TRAVESSA DOS LOPES / CENTRO / CANTANHEDE / MA / 65465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2021 a 11/04/2021

Certificação Número: 2021031301075164979552

Informação obtida em 14/03/2021 15:49:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 06.298.037/0002-05

Certidão n°: 2471637/2021

Expedição: 22/01/2021, às 09:21:36

Validade: 20/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 06.298.037/0002-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV DOS HOLANDESES, SN, EDIFC METROPOLITAN MARKET PLACE, SL 307
SÃO LUIS - MA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

A T I V O

ATIVO TOTAL	832.921,26
ATIVO CIRCULANTE	226.908,94
Disponível	46.495,43
- Caixa	9.541,33
- Banco conta Movimento	36.954,10
Realizável a Curto Prazo	180.413,51
- Cliente a receber	180.413,51
- Outros Creditos	-
ATIVO PERMANENTE	606.012,32
Imobilizado	606.012,32
(-) Bens de Direito e Uso	658.633,46
(-) Depreciação de Bens	(52.621,14)

São Luis - MA, 31 de Dezembro de 2020

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 Assinado de forma digital por RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 Data: 2021.01.25 15:41:54 -03'00'
 Raquel Coimbra de Sousa
 Contador (a) - CRC-Ma.- 013094

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
 Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
 Dados: 2021.01.25 15:53:43 -03'00'
 Jefferson Wallace Gomes Martins França
 Titular

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV DOS HOLANDESES, SN, EDIFC METROPOLITAN MARKET PLACE, SL 307
SÃO LUIS - MA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

P A S S I V O

PASSIVO TOTAL	832.921,26
PASSIVO CIRCULANTE	31.913,17
- Fornecedores	6.028,74
- Tributos s/ receitas a recolher	19.852,33
- Outros	6.032,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	568.517,88
Capital Social	10.000,00
- Capital Integralizado	10.000,00
Reservas	232.490,21
- Reserva de lucros	232.490,21
Lucros/Prejuízos Acumulados	326.027,67
- Lucros/Prejuízos Acumulados	326.027,67

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando o Ativo e Passivo estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, o valor de 832.921,26 (oitocentos e trinta e dois mil novicentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)

São Luis - MA, 31 de Dezembro de 2020

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 Raquel Coimbra de Sousa
 Contador (a) - CRC-Ma.- 013094

Assinado de forma digital por RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTL, ou=AC SOLUTI Multiple, ou=Certificado PF A3, cn=RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 Dados: 2021.01.25 15:41:09 -03'00'

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
 Jefferson Wallace Gomes Martins França
 Titular

Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
 Dados: 2021.01.25 15:54:51 -03'00'

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV DOS HOLANDESES, SN, EDIFC METROPOLITAN MARKET PLACE, SL 307
SÃO LUIS - MA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Receita Operacional Bruta	845.632,14
(-) Deduções	76.106,89
Receita Operacional Líquida	769.525,25
(-)Custo dos Serviços Prestados	194.495,39
Lucro Bruto	575.029,86
(-) Despesas E Custos Operacionais	249.002,19
(-) Despesas Gerais	228.320,68
(-) Despesas Financeiras	7.058,41
(-) Despesas Tributarias	13.412,14
Lucro Líquido	326.027,67

São Luis - MA, 31 de Dezembro de 2020

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331

Assinado de forma digital por RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Ratz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF AS, ou=RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
Dados: 2021.01.25 15:55:18 -03'00'

Raquel Coimbra de Sousa
Contador (a) - CRC-Ma.- 013094

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
Dados: 2021.01.25 15:55:18 -03'00'

Jefferson Wallace Gomes Martins França
Titular

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Balanço de encerramento em 31 de dezembro de 2020 da sociedade denominada **“JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** foi registrado no Livro C-9, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 141, conforme prevê o Art. 9º, do Provimento nº 112/2006, do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 27 (vinte e sete) de janeiro de 2021(dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionaria da Comissão da Sociedades desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.



**ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por ANANDA
TERESA FARIAS DE
SOUSA
Dados: 2021.01.29
15:18:20 -03'00'



CANTANHEDE/MA	
PROC.	020300212021
FLS.	86
RUB.	

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2550597

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 29/01/2021, às 18:02. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 18:02. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2550-597D-FE**.



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	87
RUB.	

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 06.298.037/0002-05, representado por seu titular JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, OAB/MA 6677, CPF 781.957.643-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Cantanhede, 17 de Março de 2021.

Jefferson França

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 06.298.037/0002-05

MSc. Jefferson Wallace G. M. França

Titular

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04324357

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 88
RUB. 7

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 6677

SOBRE
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

FILIAÇÃO
FRANCISCO SILVA FRANÇA
FATIMA GOMES MARTINS FRANÇA

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DO NASCIMENTO
26/03/1979

RG
1088821998 - SSPMA

CPF
781.967.643-04

OSADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 14/07/2008


JOSÉ CALDAS GÓIS
PRESIDENTE



Jefferson Wallace Gomes Martins França

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3899340458495339>
 ID Lattes: **3899340458495339**
 Última atualização do currículo em 03/12/2019

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	90
RUB.	

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2003) e graduação em Administração pela Universidade Estadual do Maranhão (2001). É Mestre em Administração Pública da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atua profissionalmente como consultor de prefeituras maranhenses, com foco em Controle Interno da Administração Pública e Gestão. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Jefferson Wallace Gomes Martins França
Nome em citações bibliográficas	FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/3899340458495339

Endereço

Endereço Profissional	Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia. Avenida dos Holandesas Calhau 65071380 - São Luís, MA - Brasil Telefone: (98) 981112621
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2019	Mestrado profissional em Administração Pública e Governo. Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Título: REELEIÇÃO MUNICIPAL E GASTOS COM PESSOAL, Ano de Obtenção: 2019. Orientador: Roberth Gregory Michener.
2013 - 2015	Especialização em MBA em Direito Público. (Carga Horária: 420h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
1998 - 2003	Título: Legalização da maconha. Graduação em Direito. Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil. Título: Elisão Fiscal. Orientador: Ellud José Pinto Costa.
1998 - 2001	Graduação em Administração. Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, Brasil. Título: Flexibilização das Leis Trabalhista. Orientador: Gustavo Pereira Costa.

Atuação Profissional

Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia, JFSIA, Brasil.

Vínculo Institucional	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 40
2004 - Atual	

Advocacia Antonio Carvalho Filho, ACF, Brasil.

Vínculo Institucional	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Empregado, Carga horária: 40
2003 - 2004	
Atividades	Serviços técnicos especializados, Advocacia Antonio Carvalho Filho, Escritório de Advocacia.
9/2003 - 1/2006	Serviço realizado Advocacia Contenciosa.

Banco da Amazônia S A, BASA, Brasil.

Vínculo Institucional	Vínculo: , Enquadramento Funcional: empregado público, Carga horária: 20
2005 - 2012	
Atividades	Serviços técnicos especializados, Gerência Regional do Maranhão, Coordenadoria Jurídica.
6/2006 - 07/2012	Serviço realizado Advocacia contenciosa.

Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.

Vínculo Institucional	Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 40
2004 - 2006	
Atividades	Ensino, Direito, Nível: Graduação
6/2004 - 6/2006	Disciplinas ministradas Direito Comercial Direito Constitucional Direito Tributário Direito Agrário Teoria Geral do Processo

Faculdade Santa Teresinha, CEST, Brasil.

Vínculo Institucional	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 15
2005 - 2007	
Atividades	Ensino, Direito, Nível: Graduação
3/2005 - 07/2007	Disciplinas ministradas Direito Empresarial Direito Falimentar Títulos de Crédito e Contratos Mercantis

Sistema Gradual de Ensino - Curso Wellington, CW, Brasil.**Vínculo institucional**
2005 - 2015

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Autonomo, Carga horária: 20

CANTANHEDE/MA	
PROC.	020300d 1202d
FLS.	97
RUB.	

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.**Vínculo institucional**
2006 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 10

Atividades
8/2006 - 02/2007Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Processo de Execução**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, PFAAM, Brasil.****Vínculo institucional**
2014 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, PFMS, Brasil.**Vínculo institucional**
2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Prefeito, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, PMCN, Brasil.**Vínculo institucional**
2018 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Prefeito, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções**Produção bibliográfica****Textos em jornais de notícias/revistas**

1. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. IPTU e Foro: não há bitributação. JORNAL PEQUENO, SÃO LUÍS-MA, 08 mar. 2005.

Apresentações de Trabalho

1. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Bancas**Participação em bancas de trabalhos de conclusão****Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de LUCIANA LAGO GOMES.A IMPORTÂNCIA DA LEI 11340/06 NO COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
2. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de ITAMAURO PEREIRA CORREA LIMA.A CRIMINOLOGIA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
3. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de LEYLANE MARIA DA SILVA.IMPOSTO DE RENDA: DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO CRITÉRIO DA PROGRESSIVIDADE. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
4. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de ANDRESSA LICAR FERNANDES.CLASSIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE TORTURA POR AGENTES PÚBLICOS COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
5. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de INALDO ANDRE TERÇAS SANTOS.APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475-J DO CPC AO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
6. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de NÚBIA PRAZERES PINHEIRO.O ASSÉDIO MORAL E SEUS REFLEXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
7. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de NIKASSIA ALVES FURTADO PINHEIRO SILVA.A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
8. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de WESLEY LIMA MACIEL.A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
9. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins; FRANÇA, L. G.; RAMOS, PAULO ROBERTO BARBOSA.. Participação em banca de WESLEY LIMA MACIEL.A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
10. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de HILTON ARAÚJO DE MELO.O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E SUA RELATIVIZAÇÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
11. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de MARCELUS SOUSA LIMA.LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
12. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de CLAUDIO RIBAMAR DA SILVEIRA PEREIRA.AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
13. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de SARA COSTA LOPES E SOUZA.ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS POR ESTRANGEIROS E SUA OCORRÊNCIA EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
14. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de DEBORA BRITO PINHO.A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
15. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de JACKSON MARQUES REIS.ISS E ICMS. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
16. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de CAROLINA DE SOUSA CASTRO.PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
17. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA.TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
18. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de TIAGO MAJA SANTOS.A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
19. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de SERGIO ROBERTO COTRIM GUARA.A APOSENTADORIA DA SEGURIDADE ESPECIAL NO MARANHÃO.

2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

20.

FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de MAURO HENRIQUE FONSECA. ANÁLISE SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA COBRANÇA TIPO FAIXA AZUL. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

21. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JONATHAS TRIBUZI NEVES RAPOSO. INELEGIBILIDADE REFLEXA. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
22. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de VIRGINIA SILVA BORGES. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
23. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de GABRIEL SILVA FORTES DA CUNHA. TERCEIRO SETOR: A busca da liberdade plena na orientação da Reforma Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
24. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CARLOS SÉRGIO MORAES NOVAES. O PROCESSO E O PROCEDIMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DO MARANHÃO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
25. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PAULO VINICIUS LIMA DIAS. OS AVANÇOS DA TECNOLOGIA E OS DIREITOS AUTORAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
26. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JAIRSON DE JESUS LOPES DOS SANTOS. A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
27. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de HUGO EMANUEL DE SOUSA SALES. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR INFRAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
28. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALINE MARIA MENDES PEREIRA. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
29. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ANNE CAROLINE DO VALE FEITOSA. PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
30. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CLEONICE PACHECO DE CASTRO. A FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
31. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA. PREGÃO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE DE SUA APLICABILIDADE E EFICÁCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
32. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LEONARDO BARRROSO COUTINHO. DO AGRAVO REGIMENTAL E SUA CONSTITUCIONALIDADE. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
33. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RODRIGO PASSINHO AZEVEDO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
34. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de SAMIA LOPES MATOS. O CONTROLE JUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O MANDADO DE SEGURANÇA. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
35. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALINE MARIA MENDES PEREIRA. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
36. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ZILDO RODRIGUES UCHÔA NETO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
37. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RAIROM LAURINDO PEREIRA DOS SANTOS. SÚMULA VINCULANTE. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
38. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PABLO CARDOSO BAIMA. O ISS E A TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS FACE À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
39. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ARISTÓTELES ABREU DE CASTRO NETO. A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
40. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDÃO DE ARAÚJO. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
41. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ELMORANE BRITO MARTINS COELHO. CARCINIQUILITURA X MANGUEZAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
42. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ADILSON SANTANA PERDIGÃO. AS ELEIÇÕES E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
43. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LUIS ALBERTO MATOS DIAS. TUTELA ANTECIPADA NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
44. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALESSANDRO NERES LINDOSO. A FORÇA POLÍTICA DAS DECISÕES JUDICIAIS. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
45. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PRISCILLA MENDES RIBEIRO. EUTANÁSIA: Uma questão de legalidade. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
46. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de MARCOS GONÇALVES AMORIM DOS SANTOS. ELISÃO TRIBUTÁRIA. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
47. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RICARDO BENIGNO MOREIRA. GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL: Análise sobre a aplicabilidade do art. 37, inciso VII da Constituição Federal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
48. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JOSÉ WAGNER RABELO MESQUITA FILHO. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Uma visão constitucional sobre a evasão e a elusão fiscal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
49. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PÉRICLES AUGUSTO NOGUEIRA TEIXEIRA MOTA. A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ICMS. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

PROC.	02030022021
ELS	92
RUB.	

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. JORNADA JURÍDICA CEST. A NOVA LEI DE EXECUÇÕES. 2006. (Encontro).
2. CICLO DE PALESTRAS. LAVAGEM DE DINHEIRO. 2005. (Outra).
3. I CONGRESSO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO. A INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 2004. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. AFONSO DE CARVALHO OLIVEIRA NETO. EDUCAÇÃO COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
2. RAIMUNDO NONATO SERRA CAMPOS FILHO. ABORDAGEM JURÍDICA DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA NA INDÚSTRIA DE BABAÇU NO MARANHÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
3. RAIMUNDO DA SILVA COSTAS. A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO GESTOR MUNICIPAL. 2006. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
4. LUCIANO JANSEN PEREIRA. A CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEU EFEITO CONFISCATÓRIO. 2006. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
5. ROGÉRIO DE LIMA REIS ARAÚJO. A TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO ELETRÔNICO: A INCIDÊNCIA DO ICMS NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO. 2006. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
6. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS. A Revitalização da Coisa Julgada Inconstitucional. 2005. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
7. IBRAIM DJALMA MELO COSTA. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL: Novos parâmetros na órbita constitucional e infraconstitucional. 2005. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
8. CRISTIANA DUALIBE. A INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SÃO LUÍS. 2005. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
9. JOSÉ WAGNER RABELO MESQUITA FILHO. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA VISÃO CONSTITUCIONAL SOBRE A EVASÃO E A ELUSÃO FISCAL. 2005. 71 f. Trabalho de

Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

10.

EDIVAR SILVA SALES JÚNIOR. ASPECTOS RELEVANTES SOBRE O CASAMENTO CIVIL. 2005. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

11.

VINICIUS FURTADO AMORIM. Tributação no meio eletrônico. 2005. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

12.

RAUL CANCIAN MOCHEL. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E SUAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO. 2005. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

13.

FABRICIO SANTOS DIAS. A EMENDA CONSTITUCIONAL 32/2001 E A TRIBUTAÇÃO ATRAVÉS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS. 2004. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/202 ✓
Univ.	93
PLA	f



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

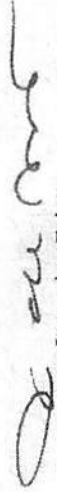
Natural de São Luís - MA, nascido(a) em 26 de março de 1979, cart. de identidade nº 1086621996 - SESP

Certificado do Curso

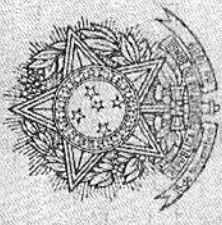
MBA EXECUTIVO EM DIREITO: PÚBLICO

Nível especialização (lato sensu), com 420 horas-aula, concluído em 22 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.


Joaquim Falcão
Diretor
DIREITO RIO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/202 ✓
FLS.	94 ✓
RUB.	✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5. 152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o

Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia

quatro de setembro de dois mil e três, confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

nacionalidade Brasileira naturalidade Maranhense, identidade nº 1674563 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 05 de setembro de 2003

[Signature]
Reitor

[Signature]
Pro-Reitor de Ensino

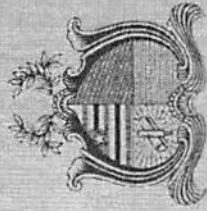
[Signature]
Diplomado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987



O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de ADMINISTRAÇÃO em 27 DE MARÇO DE 2002

conferir o título de ADMINISTRADOR

a JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

nascido (a) a 26 DE MARÇO DE 1979

nacionalidade BRASILEIRA naturalidade SÃO LUÍS-MA

carteira de identidade nº 1.08662199 - 6 - GEJUSP/MA e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e

prerrogativas legais.

São Luis(MA), 08 de JULHO de 2003

Francisco Antônio de Souza
Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis

Jefferson Wallace Gomes Martins França
Diplomado

FLS. 40
RUB. 21



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 97
RUB. ↓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

PORTARIA Nº 98/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS,
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA para o cargo em comissão de Procurador Judicial do município de Bacabal - Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bacabal, 27 de março de 2019.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal



Município de Dom Pedro

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 112 ANO II DOM PEDRO DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA- FEIRA 09 DE MAIO DE 2017 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO
PORTARIA Nº071/201701

PORTARIA Nº 71/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOM PEDRO - MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes afetas ao caso, RESOLVE: Art. 1º. Designar o sr. JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF nº 781.957.643-04, para o cargo de PROCURADOR GERAL do Município de Dom Pedro - MA. Art. 2º. O PROCURADOR GERAL deterá os poderes de representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal, podendo praticar todos os atos do processo, inclusive receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. DOM PEDRO - MA, 09 de Maio de 2017.ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA Prefeita Municipal em exercício



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Praça Teixeira de Freitas, nº 72 – Centro

Dom Pedro – MA

SITE

www.dompedro.ma.gov.br

Rosângela Nogueira da Silva

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 074
Fls Nº: 102
Rubrica: [assinatura]

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/1202
FLS. 99
RUB. [assinatura]

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues nº 001 – Centro – Cep.: 65465-000 – Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF nº 767.176.743-34, através da Portaria nº 001/2013 e Decreto Municipal nº 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, neste ato representada por **Jefferson Wallace G. M. FRANÇA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, Portador do CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2013**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2013**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. **TP-001-2013** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CANTANHEDE/MA
PROC. 020300212021
FLS. 100
RUB. +

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 074
Fis N°: 103
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços deverão ser executados nos Municípios de Cantanhede, São Luís e Brasília, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Disponibilizar os todos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que os preços acima contemplaram todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.



CANTANHEDE
PROC. 0203002 1202 ✓
FLS. 101
RUB. ✓
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC.: 074
Fls Nº: 104
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO	Nº TP-001-2013-001
----------	--------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor desta contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos orçamentários destinados a esta contratação estão no orçamento do Município para 2013: 03-0301 – Secretaria Municipal de Administração; 0301- Secretaria de Finanças e Relações Humanas; 04.122.0002.2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias pela prefeitura após a emissão da nota fiscal.

TÍTULO XI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços constantes deste **Contrato**, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de execução deste contrato é de 10 (dez) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** vigorará até 31 de Dezembro de 2013 a partir da data de Assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Atrasos/Negligencias não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo deste **Instrumento Contratual**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 074
Fls N°: 105
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste **Contrato** sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **Contrato**, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as conseqüências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de rescisão do **Contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste **Instrumento** e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste **Contrato**, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 103
RUB. +

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC.: 074
Fis N°: 106
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

relativo ao objeto deste **Instrumento**, salvo com autorização, por escrito, da **PREFEITURA**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente **Contrato** rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Íntegra este instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha Contratual de Quantidades e Preços;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede - MA, 11 de Março de 2013.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA**



CANTANHEDE/MA
PROC. 02030022021
FLS. 104
RUB.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 074
Fis N°: 107
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

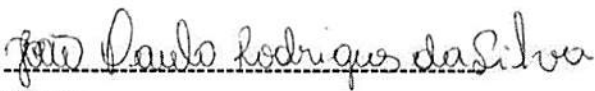
CONTRATO	Nº TP-001-2013-001
----------	--------------------

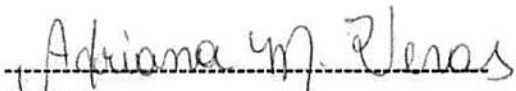

Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Pela CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo Rodrigues da Silva
CPF : 048 453 400 - 05


Nome: Adriana M. Pires
CPF: 029.675.723-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROC: 074
 Fls N°: 108
 Rubrica: 8



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00

ANEXO 1 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001

CONTRATO: TP-001-2013-001

EMPRESA: JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EM MESES.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica: Orientação das normas internas operacionais em todos os setores; Treinamentos contínuo nos assuntos que dizem respeito ao apoio Administrativo; Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura; Auxílio na elaboração de projetos de leis; O contratado deverá efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal;	Serv	10	15.000,00	150.000,00
TOTAL GERAL					RS 150.000,00

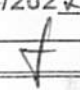
FATURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 001 CENTRO
 CEP: 65465-000 - CANTANHEDE - MARANHÃO
 CNPJ: 06.156.160/0001-00
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.213.268-8

LOCAL DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 100
RUB. 



CONTRATO Nº 20160091

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANTANHEDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, CNPJ-MF, Nº 06.156.160/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO JORES OLIVEIRA CALDAS, Secretário Municipal de Governo, portador do CPF nº 253.219.513-49, residente na Rodovia MA 332, S/N, Terreno V, e do outro lado JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME, CNPJ 06.298.037/0001-24, com sede na Rua Nova S/N, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, residente na Rua Projetada, Cond. Gran Village Cohama, 51, Fialho, São Luís-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 781.957.643-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Cantanhede / MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP 06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº TP 06/2016 e neste termo contratual;

2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

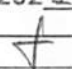
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº TP 06/2016.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, CENTRO, CANTANHEDE-MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE-MA
PROC. 020300212021
FLS. 107
RUB. 



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO


6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de 



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0203002/2021</u>
FLS. <u>108</u>
RUB. <u>1</u>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica _____

alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0301.041220002.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 144.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02030021202 ↓
FLS.	109
RUB.	



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANTANHEDE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANTANHEDE-MA, 28 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.255.160/0001-00
CONTRATANTE

Jefferson Franca
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME
CNPJ 06.298.037/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
LS. 110
RUB. ↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues nº 001 – Centro – Cep.: 65465-000 – Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF nº 767.176.743-34, através das Portarias nº 001/2013 e 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, neste ato representada por Jefferson Wallace G. M. FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, Portador do CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2015**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2015**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. **TP-001-2015** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços deverão ser executados nos Municípios de Cantanhede, São Luís e Brasília, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste **Contrato**.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 111
M.B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Disponibilizar os todos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Arcar com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **PREFEITURA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste **Instrumento** e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que os preços acima contemplaram todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor desta contratação é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/1202
FLS. 112
RUB. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos orçamentários destinados a esta contratação estão no orçamento do Município para 2015: 03-0301 – Secretaria Municipal de Administração; 0301- Secretaria de Finanças e Relações Humanas; 04.122.0002.2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias pela prefeitura após a emissão da nota fiscal.

TÍTULO XI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços constantes deste **Contrato**, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de execução deste contrato é de 11 (onze) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** vigorará até 31 de Dezembro de 2015 a partir da data de Assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Atrasos/Negligencias não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo deste **Instrumento Contratual**.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial deste **Contrato** sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



CANTANHEDE
PROC. 0203002/2021
FLS. 113
RUB. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as conseqüências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das



CANTANHEDE-MA
 PROC. 0203002/2021
 FLS. 119
 RUB. ↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
 CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO	Nº TP-001-2015-001
----------	--------------------

quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Integra este instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;

É por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede - MA, 30 de Janeiro de 2015.


Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA


Marco Antônio Rodrigues de Sousa
 Secretário Municipal de Governo

Pela CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


 Nome: _____
 CPF: 476.80841353

Daniela P. do Nascimento
 Nome: _____
 CPF: 608.182.503-56

CANTANHEDE
PROC. 0203002/2021
FLS. 115
RUB. +



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2015-001

CONTRATO: TP-001-2015-001

EMPRESA: JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EM MESES	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica: Orientação das normas internas operacionais em todos os setores; Treinamentos contínuo nos assuntos que dizem respeito ao apoio Administrativo; Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura; Auxílio na elaboração de projetos de leis. O contratado deverá efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal;	Serv	11	16.000,00	176.000,00
TOTAL GERAL					176.000,00

FATURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 001 CENTRO
CEP: 65365-000 - CANTANHEDE - MARANHÃO
CNPJ: 06.156.160/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.213.268-8

LOCAL DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Rua Dico Veiga, s/n° – Centro
Alto Alegre do Maranhão – MA.

PORTARIA Nº 14 /2014

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes afetas ao caso,

RESOLVE:

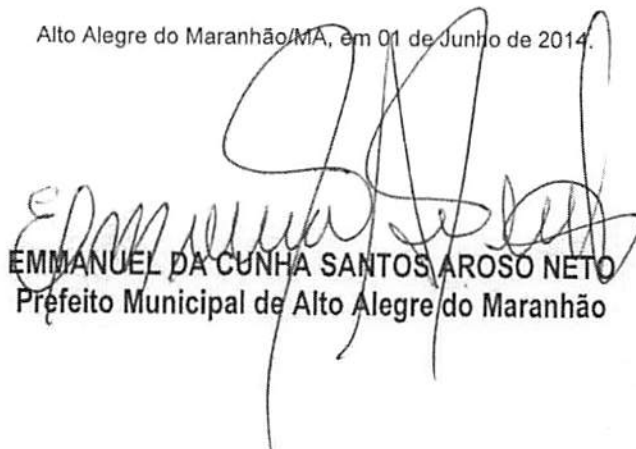
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA CPF nº 781.957.643-04, OAB/MA nº 6.677, PROCURADOR GERAL do Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 2º. O PROCURADOR GERAL deterá os poderes de representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal, podendo praticar todos os atos do processo, inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, em 01 de Junho de 2014.


EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	117
RUB.	

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20210053

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO E PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA COLETIVA, AÇÕES DE IMPROBIDADE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, INCLUINDO ADJUNTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, E O ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França, registrado na OAB/MA 6677, portador do CPF nº 781.957.643-04, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 20210053, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002 /202 ✓
FLS. 118
RUB. ✓

RUB. _____
FLS. _____
PROC. _____ /202
CANTANHEDE/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos	Mês	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
TOTAL					R\$ 140.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
03.	Sec. Mun. de Administração e Finanças
03.01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças
04.122.0002.2.019	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução é limitada a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 119
RUB.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 120
RUB. +

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203009/2021
FLS. 121
RUB. ↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA
Dados: 2021.03.17 18:07:11 -03'00'

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 06.298.037/0001-24
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
CONTRATADA

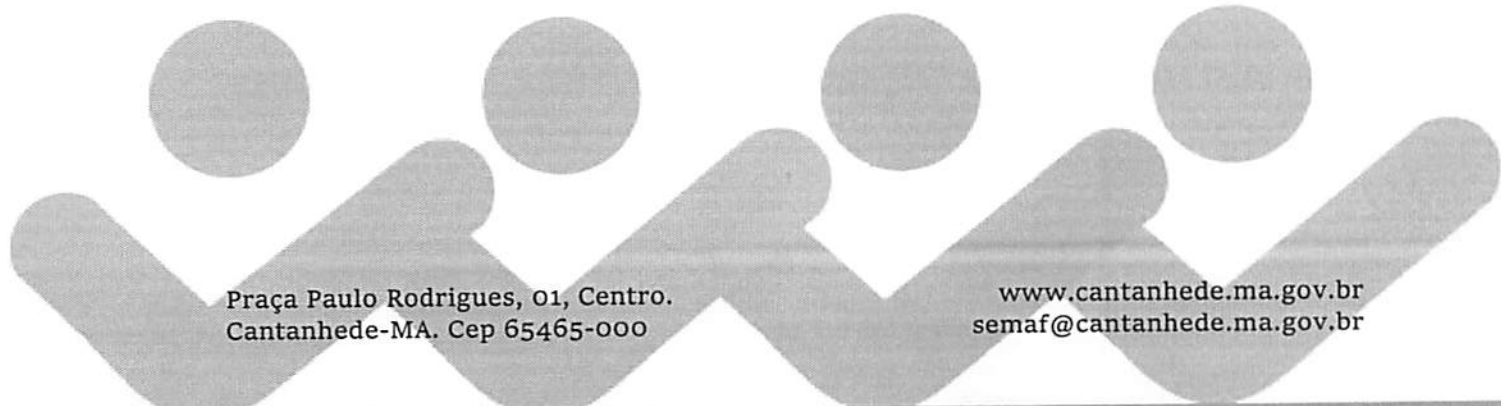
TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF Nº: 024.871.753-70

Nome: 

CPF Nº: 534.444.421-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 22
RUB.

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210053 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos. VIGENCIA: 10 (dez) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2021. MODALIDADE: Inexigibilidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração. ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Cantanhede - MA, 17 de março de 2021. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 17 de março de 2021.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 123
RUB. 4

CONTRATO Nº 20210054

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO E PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA COLETIVA, AÇÕES DE IMPROBIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Emerson Marques Costa, brasileiro, portador do CPF nº 007.432.374-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França, registrado na OAB/MA 6677, portador do CPF nº 781.957.643-04, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 20210054, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 020300212021
FLS. 121
RUB. 4

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
08.	Secretaria Municipal de Educação
08.01.	Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 0.069	Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 125
RUB. <input type="checkbox"/>

A execução é limitada a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado como fiscal do contrato, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA CIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	126
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 127
RUB. 4

CLÁUULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO


O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, 17 de março de 2021.

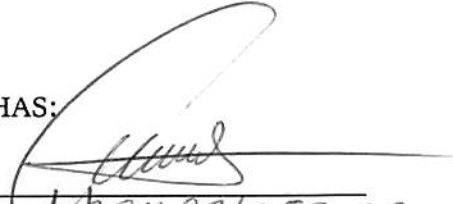

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMERSON MARQUES COSTA
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS.
CONTRATANTE

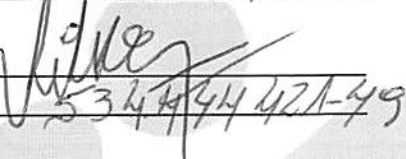
JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por JEFFERSON
WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
Dados: 2021.03.17 18:05:20 -03'00'

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 06.298.037/0001-24
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF Nº: 024.871.753-70

Nome: 
CPF Nº: 534744421-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021 ↓
FLS. 128
RUB. ↓

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210054 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VIGENCIA: 10 (dez) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2021. MODALIDADE: Inexigibilidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação; ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Cantanhede - MA, 17 de março de 2021. Emerson Marques Costa – Secretário Municipal de Educação.

Cantanhede - MA, 17 de março de 2021.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	129
RUB.	

CONTRATO Nº 20210055

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO E PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA COLETIVA, AÇÕES DE IMPROBIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Chelia Marial Silva, brasileira, portadora do CPF nº 279.461.503-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França, registrado na OAB/MA 6677, portador do CPF nº 781.957.643-04, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 20210055, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prestar o melhor serviço à população

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 130
RUB. f

O valor global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
21.	Secretaria Municipal de Saúde
21.01.	Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0002 0.096	Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203902/2021
FLS. 231
RUB. 4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução é limitada a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado como fiscal do contrato, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002 1202 J
FLS.	132
RUB.	

Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO


O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, 17 de março de 2021.

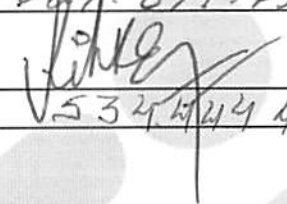

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHELIA MARIA SILVA
SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANÇA
JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 06.298.037/0002-05
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
CONTRATADO

Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
Dados: 2021.03.17 18:18:11 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF Nº: 084.871.753-70

Nome: 
CPF Nº: 5324744421-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	134
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210055 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203002/2021.
PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05,
OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGENCIA: 10 (dez) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2021. MODALIDADE: Inexigibilidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 0.096 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Cantanhede - MA, 17 de março de 2021. Chelia Maria Silva – Secretária Municipal de Saúde.

Cantanhede - MA, 17 de março de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 135
RUB.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal dos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA** e o escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Elias Aguiar Pinto

FUNÇÃO: Fiscal de contrato

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203002/2021

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.

DATA DE ASSINATURA DOS CONTRATOS: 17/03/2021.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 17 de março de 2021.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.